



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação, Ciência e Cultura

Excelentíssima Senhora
Presidente da Assembleia da República
Dra. Assunção Esteves

Of. n.º 208/CECC/2014

29.abril.2014

Junto se remete a Vossa Excelência o Parecer sobre o Projeto de Lei n.º 540/XII/3ª (PCP) - Cria os Gabinetes Pedagógicos de Integração Escolar (GPIE)-, que foi aprovado por unanimidades dos Deputados do PSD, PS, CDS/PP,PCP e BE, registando-se a ausência do PEV, em reunião da Comissão 29 de abril de 2014

Com a expressão dos meus melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão,

(Abel Baptista)



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

Parecer

Projecto de Lei nº 540/XII/3ª

Autor(a):

Deputado Rui Duarte
(PS)

Cria os Gabinetes Pedagógicos de Integração Escolar (GPIE)



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

ÍNDICE

PARTE I - CONSIDERANDOS

PARTE II - OPINIÃO DO (A) DEPUTADO(A) AUTOR(A) DO PARECER

PARTE III - CONCLUSÕES

PARTE IV- ANEXOS



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

PARTE I – CONSIDERANDOS

Considerando que:

1. O Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português (PCP) tomou a iniciativa de apresentar à Assembleia da República o Projecto de Lei n.º 540/XII/3 – “ *Cria os Gabinetes Pedagógicos de Integração Escolar (GPIE)*”;
2. Esta apresentação foi efectuada nos termos do disposto no artigo 167º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 118º do Regimento da Assembleia da República em vigor à data, reunindo os requisitos formais previstos no artigo 124º desse mesmo Regimento;
3. A iniciativa, em causa, foi admitida em 2 de abril de 2014 e baixou, por determinação de Sua Excelência a Presidente da Assembleia da República, à Comissão de Educação, Ciência e Cultura para apreciação e emissão do respetivo parecer;
4. O Projeto de Lei inclui exposição de motivos, obedece aos requisitos formais respeitantes às iniciativas, em geral e aos projectos de lei, em particular;
5. A iniciativa, em análise, é composta por 6 (seis) artigos: *Objeto e âmbito dos Gabinetes Pedagógicos de Integração Escolar* (artigo 1º); *Competências* (artigo 2º); *Composição* (artigo 3º); *Funcionamento* (artigo 4); *Financiamento e meios humanos* (artigo 5º) e *Entrada em vigor* (artigo 6º);
6. Na reunião da Comissão de Educação e Ciência do dia 22 de abril de 2014, de acordo com o disposto no artigo 132.º do Regimento da Assembleia da República, procedeu-se à apresentação do Projeto de Lei em análise, por parte da Deputada Rita Rato;



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

7. O Grupo Parlamentar do PCP propõe com este Projeto de Lei a criação de Gabinetes Pedagógicos de Integração Escolar nas escolas (GPIE);
8. O Grupo Parlamentar do PCP propõe a criação destes Gabinetes em cada escola, ou e cada agrupamento, os quais terão *“...como objetivo central a promoção de um ambiente escolar saudável e estimulante que simultaneamente crie as condições para um efetivo acompanhamento na aplicação das medidas corretivas e que articule entre toda a comunidade escolar as respostas necessárias para a supressão de hábitos ou comportamentos desadequados ou prejudiciais ao ambiente escolar”*;
9. Estes Gabinetes, os quais funcionarão em articulação com os órgãos pedagógicos e de gestão da escola, terão como competências (artigo nº 2- Competências), acompanhar a execução de medidas corretivas, no prosseguimento dos objetivos da integração e da boa vivência escolares; a realização, promoção, apoio ou dinamização de iniciativas próprias, no âmbito do combate ao abandono e insucesso escolares, à exclusão, à violência e à indisciplina e da promoção de um ambiente de cidadania, participação e responsabilidade, podendo fazê-lo em articulação com os agentes sociais externos à comunidade escolar; e realizar o acompanhamento social ou pedagógico do aluno, a pedido deste ou por recomendação do professor diretor de turma, do Conselho de turma ou do órgão de direção executiva da escola;
10. De acordo com o estipulado no artigo 3º (Composição), o Grupo Parlamentar do PCP propõe, não só a integração de profissionais das áreas da Educação, Psicologia, Animação Sociocultural e Assistência Social, bem como a inclusão e participação dos professores, funcionários e estudantes nesses gabinetes;



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

11. Caberá ao Governo garantir as condições humanas e financeiras para o funcionamento destes Gabinetes, conforme estipulado no artigo nº 5 (Financiamento e meios humanos);
12. Da pesquisa efetuada à base de dados da atividade legislativa e do processo legislativo (PLC), e em consonância com o exposto na Nota Técnica, verificou-se que, neste momento, não existe qualquer iniciativa ou petição versando sobre idêntica matéria;
13. Refira-se, contudo, que esta iniciativa, conforme refere a Nota Técnica, retoma iniciativas apresentadas anteriormente, com a mesma finalidade e conteúdo dispositivo (Projeto de Lei nº 500/X/3 - caducado com o final da legislatura; Projetos de Lei nº 149/XI/1 e 209/XII/1 - rejeitados em votação na generalidade);
14. Na sequência do previsto na Nota Técnica anexa, sugere-se a consulta, em sede de especialidade, a diversas entidades diretamente interessadas nesta temática, realizar audições parlamentares, solicitar pareceres, e/ou abrir no sítio da Assembleia da República na Internet um fórum para recolha de contributos, a saber:
 - Associações de estudantes do ensino básico e secundário;
 - CONFAP – Confederação Nacional das Associações de Pais;
 - CNIPE – Confederação Nacional Independente de Pais e Encarregados de Educação;
 - Sindicatos:
 - FENPROF – Federação Nacional dos Professores
 - FNE – Federação Nacional dos Sindicatos da Educação
 - FENEI – Federação Nacional do Ensino e Investigação;
 - FEPECI – Federação Portuguesa dos Profissionais de Educação, Ensino, Cultura e Investigação;
 - Associação Nacional de Professores;
 - Associação das Escolas Superiores de Educação – ARIPESE;
 - Associações de Professores;



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

- Escolas do Ensino Básico e do Secundário;
 - ANESPO
 - Conselho Nacional de Educação;
 - Ministro da Educação e Ciência;
 - Plataforma Nacional de Associações de Estudantes do Ensino Básico e Secundário;
 - Conselho de Escolas;
 - AEEP - Associação de Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo;
 - APED – Associação de Professores e Educadores em Defesa do Ensino;
 - MUP – Movimento para a Mobilização e Unidade dos Professores;
 - MEP – Movimento Escola Pública;
 - ANDE – Associação Nacional de Dirigentes Escolares;
 - Pró-Inclusão – Associação Nacional de Docentes de Educação Especial.
15. Importa ainda salientar que, conforme consta na Nota Técnica, no seu ponto VI., aprovação da presente iniciativa, e tendo presente os elementos disponíveis, haverá um aumento de encargos para o Orçamento do Estado, por força do disposto no artigo 5^a (Financiamento e meios humanos), quanto à entrada em vigor, caso a presente iniciativa seja aprovada, a mesma coincidirá com a publicação da Lei do Orçamento do Estado posterior à publicação da mesma, conforme estipulado no seu artigo 6^o (Entrada em vigor).



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

PARTE II. - OPINIÃO DO (A) DEPUTADO (A) AUTOR (A) DO PARECER

Esta parte reflecte a opinião política do Relator do Parecer, Deputado Rui Duarte

O relator do presente Parecer reserva a sua opinião para o debate em plenário da proposta em apreço, a qual é, de resto, de "elaboração facultativa" conforme o disposto no n.º 3 do artigo 137.º do Regimento da Assembleia da República.



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

PARTE III - CONCLUSÕES

A Comissão Parlamentar de Educação e Ciência, em reunião realizada no 29 de abril de 2014, **aprova** o seguinte **parecer**:

O Projecto de Lei n.º 540/XII/3.^a, apresentado pelo Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português (PCP), reúne os requisitos constitucionais, legais e regimentais para ser agendado para apreciação pelo Plenário da Assembleia da República, reservando os grupos parlamentares as suas posições e decorrente sentido de voto para o debate.

Projeto de Lei n.º 540/XII/3.ª (PCP)

Cria os Gabinetes Pedagógicos de Integração Escolar (GPIE).

Data de admissão: 02 de abril de 2014

Comissão de Educação, Ciência e Cultura (8.ª)

Índice

- I. Análise sucinta dos factos, situações e realidades respeitantes à iniciativa
- II. Apreciação da conformidade dos requisitos formais, constitucionais e regimentais e do cumprimento da lei formulário
- III. Enquadramento legal e antecedentes
- IV. Iniciativas legislativas e petições pendentes sobre a mesma matéria
- V. Consultas e contributos
- VI. Apreciação das consequências da aprovação e dos previsíveis encargos com a sua aplicação

Elaborada por: Teresa Fernandes (DAC), António Almeida Santos (DAPLEN) e Rui Brito (DILP).

Data: 2014.04.21

I. Análise sucinta dos factos, situações e realidades respeitantes à iniciativa

O Projeto de Lei n.º 540/XII/3.ª, da iniciativa do PCP, visa criar Gabinetes Pedagógicos de Integração Escolar (GPIE) nas escolas.

Os autores da iniciativa defendem na exposição de motivos que a 1.ª intervenção no âmbito da abordagem da violência em meio escolar deve ser de prevenção de comportamentos, considerando as medidas repressivas, de reforço de vigilância e de controlo como fim da linha. Propugnam ainda uma resposta ampla e integrada, com várias medidas, inserindo nesse âmbito a criação dos referidos Gabinetes.

Os Gabinetes funcionarão em cada escola, do 2º ciclo do ensino básico até ao ensino secundário ou nos agrupamentos, em articulação com os órgãos pedagógicos e de gestão da escola e têm como finalidades a dinamização da vertente sociocultural do estabelecimento e o acompanhamento dos alunos a quem sejam aplicadas medidas corretivas, previstas no Estatuto do Aluno e Ética Escolar, aprovado pela Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.

Estabelece-se ainda que têm uma composição pluridisciplinar (com um psicólogo, um profissional das Ciências da Educação, um animador sociocultural, um assistente social, um professor, um funcionário e um representante da Associação de Estudantes, podendo ter a participação de outros agentes) e funcionam no âmbito da autonomia dos estabelecimentos em que se inserem, cabendo ao Governo garantir as condições para o seu funcionamento.

O presente Projeto de Lei retoma iniciativas apresentadas anteriormente, com a mesma finalidade e conteúdo dispositivo, conforme consta do ponto III, no enquadramento legal nacional e antecedentes. Vejam-se ainda no mesmo ponto as disposições do Estatuto do Aluno e Ética Escolar que regem a execução das medidas disciplinares e a eventual constituição de uma equipa multidisciplinar para acompanhamento dos alunos.

II. Apreciação da conformidade dos requisitos formais, constitucionais e regimentais e do cumprimento da lei formulário

• Conformidade com os requisitos formais, constitucionais e regimentais

A iniciativa é apresentada pelo Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português, nos termos do artigo 167.º da Constituição e do 118.º do Regimento, que consubstanciam o poder de iniciativa da lei. Trata-se de um poder dos deputados, por força do disposto na alínea b) do artigo 156.º da Constituição e na alínea b) do n.º 1

do artigo 4.º do Regimento, bem como dos grupos parlamentares, por força do disposto na alínea g) do n.º 2 do artigo 180.º da Constituição e da alínea f) do artigo 8.º do Regimento.

É subscrita por onze Deputados, respeitando os requisitos formais previstos no n.º 1 do artigo 119.º e nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 124.º do Regimento, relativamente às iniciativas em geral, bem como os previstos no n.º 1 do artigo 123.º do referido diploma, quanto aos projetos de lei em particular. Respeita ainda os limites da iniciativa impostos pelo Regimento, por força do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 120.º

- **Verificação do cumprimento da lei formulário**

O projeto de lei inclui uma exposição de motivos e cumpre o disposto no n.º 2 do artigo 7.º da lei formulário, uma vez que tem um título que traduz sinteticamente o seu objeto [disposição idêntica à da alínea b) do n.º 1 do artigo 124.º do Regimento].

Quanto à entrada em vigor, em caso de aprovação, coincidirá com a da publicação da Lei do Orçamento do Estado subsequente à publicação desta iniciativa, nos termos do artigo 6.º¹

III. Enquadramento legal e doutrinário e antecedentes

- **Enquadramento legal nacional e antecedentes**

O presente projeto de lei renova as propostas anteriores do PCP, materializadas nos Projetos de Lei n.º 500/X/3 (caducada com o final da legislatura), 149/XI/1 e 209/XII/1 (rejeitadas em votação na generalidade), propondo a criação de um Gabinete Pedagógico de Integração Escolar, tendo como finalidade “*a discussão e promoção de medidas ativas e pró-ativas de dinamização da vertente sócio-cultural da escola e de medidas de acompanhamento a alunos sinalizados a quem tenham sido aplicadas medidas corretivas no âmbito do Estatuto do Aluno dos Ensinos Básico e Secundário*”.

O enquadramento legal desta matéria é atualmente dado pela Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, que “*Aprova o Estatuto do Aluno e Ética Escolar, que estabelece os direitos e os deveres do aluno dos ensinos básico e secundário e o compromisso dos pais ou encarregados de educação e dos restantes membros da comunidade*”

¹Salvo melhor opinião, a redação do artigo 6º (Entrada em vigor) do projeto pode ser melhorada, passando a ler-se: “A presente lei entra em vigor com a aprovação da Lei do Orçamento do Estado subsequente à sua publicação.”

educativa na sua educação e formação, revogando a Lei n.º 30/2002, de 20 de dezembro”, diploma que foi retificado pela Declaração de Retificação n.º 46/2012, de 17 de setembro.

A Lei n.º 51/2012 regula no Capítulo IV a disciplina nos estabelecimentos de ensino. O artigo 27.º determina as atividades de integração na escola ou na comunidade, referindo no n.º 3 que “o cumprimento das medidas corretivas realiza-se sempre sob supervisão da escola, designadamente, através do diretor de turma, do professor tutor e ou da equipa de integração e apoio, quando existam”.

A secção III deste diploma, relativa à execução das medidas disciplinares, dispõe no n.º 4 do artigo 34º que “a escola conta com a colaboração dos serviços especializados de apoio educativo e ou das equipas multidisciplinares”. O n.º 1 do artigo 35.º identifica como um dos objetivos destas Equipas Multidisciplinares o acompanhamento em permanência dos alunos, “designadamente aqueles que revelem [...] comportamentos de risco ou gravemente violadores dos deveres do aluno”. O n.º 3, do mesmo artigo, refere ainda que a constituição das mesmas poderá incluir “docentes e técnicos detentores de formação especializada e ou de experiência e vocação para o exercício da função, integrando, sempre que possível ou a situação o justifique, os diretores de turma, os professores-tutores, psicólogos e ou outros técnicos e serviços especializados, médicos escolares ou que prestem apoio à escola, os serviços de ação social escolar, os responsáveis pelas diferentes áreas e projetos de natureza extracurricular, equipas ou gabinetes escolares de promoção da saúde, bem como voluntários cujo contributo seja relevante face aos objetivos a prosseguir”. De acordo com o n.º 5 do mesmo artigo, os objetivos destas equipas são:

- a) Inventariar as situações problemáticas com origem na comunidade envolvente, alertando e motivando os agentes locais para a sua intervenção, designadamente preventiva;
- b) Promover medidas de integração e inclusão do aluno na escola tendo em conta a sua envolvência familiar e social;
- c) Atuar preventivamente relativamente aos alunos que se encontrem nas situações referidas no n.º 1;
- d) Acompanhar os alunos nos planos de integração na escola e na aquisição e desenvolvimento de métodos de estudo, de trabalho escolar e medidas de recuperação da aprendizagem;
- e) Supervisionar a aplicação de medidas corretivas e disciplinares sancionatórias, sempre que essa missão lhe seja atribuída;
- f) Aconselhar e propor percursos alternativos aos alunos em risco, em articulação com outras equipas ou serviços com atribuições nessa área;
- g) Propor o estabelecimento de parcerias com órgãos e instituições, públicas ou privadas, da comunidade local, designadamente com o tecido socioeconómico e empresarial, de apoio social na comunidade, com a rede social municipal, de modo a participarem na proposta ou execução das diferentes medidas de integração escolar, social ou profissional dos jovens em risco previstas neste Estatuto;
- h) Estabelecer ligação com as comissões de proteção de crianças e jovens em risco, designadamente, para os efeitos e medidas previstas neste Estatuto, relativas ao aluno e ou às suas famílias;

- i) Promover as sessões de capacitação parental, conforme previsto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 44.º;*
- j) Promover a formação em gestão comportamental, constante do n.º 4 do artigo 46.º;*
- k) Assegurar a mediação social, procurando, supletivamente, outros agentes para a mediação na comunidade educativa e no meio envolvente, nomeadamente pais e encarregados de educação.”*

- **Enquadramento bibliográfico**

Bibliografia específica

CHAPON, Évelyne - Prévention de la violence scolaire : une approche socio-économique. **Revue française de gestion**. Paris. ISSN 0338-4551. Vol. 35, n° 195 (juin-juillet 2009) p. 29-42. Cota: RE-24

Resumo: Fenómeno social, a violência em meio escolar é uma realidade atual. No presente artigo, a autora aponta a necessidade de repensar a organização interna dos estabelecimentos de ensino. De que forma o funcionamento de uma escola pode contribuir para exacerbar a violência ou, pelo contrário, para a reabsorver? O objetivo do presente artigo é o de procurar meios administrativos de prevenção, complementares às políticas governamentais.

HESPANHA, Pedro – Os paradoxos da educação: uma reflexão crítica sobre a escola e a sociedade. In: **Educação e Municípios**. Lisboa: Conselho Nacional de Educação, 2007. ISBN 978-972-8360-40-5. P. 163-179. Cota: 32.06 709/2007

Resumo: Os baixos níveis de escolaridade, as elevadas taxas de abandono e insucesso escolar, as dificuldades de acesso ao primeiro emprego colocam Portugal numa posição particularmente desfavorável, quando se comparam estes dados com os de outros países da União Europeia.

Esta intervenção pretende discutir algumas questões a ter em conta por quem está envolvido nos processos educativos, designadamente as que se prendem com os contextos em que se produzem os problemas acima referidos.

NEVALA, Anne-Mari [et al.] – **Redução do abandono escolar precoce na União Europeia** [Em linha]: **sumário executivo**. Bruxelas: Parlamento Europeu, 2011. [Consult. 9 de Abril de 2012] Disponível em WWW: <URL: http://arnet/sites/DSDIC/BIB/BIBArquivo/s/PE/2011/PE_460048_s.pdf>

Resumo: O presente estudo aborda a escala e a natureza do abandono escolar precoce na União Europeia. Examina em pormenor a forma como os Estados-membros lidam com este problema e identifica

características de políticas eficazes, produzindo um conjunto de recomendações destinadas aos agentes políticos e outros a nível europeu e nacional. O estudo baseia-se numa investigação profunda conduzida a nível nacional em nove Estados-membros, bem como na análise de bibliografia internacional e nacional.

OCDE - **Equity and quality in education** [Em linha]: **supporting disadvantaged students and schools**. Paris: OECD, 2012. ISBN 978-92-64-13085-2. [Consult. 9 de Abril de 2012] Disponível em WWW: <URL: http://arnet/sites/DSDIC/BIB/BIBArquivo/m/2012/Equity_Quality_Education.pdf

Resumo: Os sistemas de ensino com melhor desempenho, nos países da OCDE, são aqueles que combinam equidade e qualidade, proporcionando a todos os alunos oportunidades para uma educação de qualidade. Este relatório apresenta recomendações políticas para que os sistemas de ensino possam ajudar os alunos a obter sucesso durante a sua vida escolar.

Os dados mostram que a equidade pode andar de mão dada com a qualidade e que a redução do insucesso escolar fortalece as capacidades dos indivíduos e da sociedade para responder à recessão e contribuir para o crescimento económico e bem-estar social. Isto significa que o investimento em educação de qualidade e em oportunidades iguais para todos, a partir dos primeiros anos de escolaridade até, pelo menos, ao final do secundário, é a política de educação mais lucrativa. Aqueles que se debatem com maiores dificuldades nos primeiros anos, mas recebem apoio adequado e oportuno, têm maiores probabilidades de acabar a escolaridade obrigatória, apesar das suas próprias dificuldades e das circunstâncias económicas e sociais.

SEMINÁRIO EQUIDADE NA EDUCAÇÃO, Lisboa, 2006. **Equidade na educação: prevenção de riscos educativos: actas**. [Org.] Conselho Nacional de Educação. Lisboa: Conselho Nacional de Educação, 2008. 162 p. ISBN 978-972-8360-48-1. Cota: 32.06 542/2008

Resumo: A equidade é um tema central em educação e ganha relevância particular num tempo em que tanto se fala da sociedade do conhecimento. São precisamente a igualdade de oportunidades no acesso e sucesso educativos e a participação de todos, sem quaisquer riscos de discriminação, que enformam a ideia de equidade na educação. Deste modo, a promoção da equidade passa sobretudo pelo combate à exclusão e ao abandono escolar precoce, pela promoção do sucesso educativo, pelo apoio às famílias mais desfavorecidas para que possam envolver-se melhor na educação dos seus filhos.

VEIGA, Feliciano Henriques - **Indisciplina e violência na escola: práticas comunicacionais para professores e pais**. Coimbra: Almedina, 2007. 196 p. ISBN 978-972-40-3003-6. Cota: 32.06 153/2007

Resumo: O aumento dos comportamentos de indisciplina e violência em certas escolas e a falta de respostas da escola atual para uma educação de qualidade a todos os alunos, sem discriminação, são razões que levaram o autor a publicar este livro. Esta terceira edição (revista e ampliada) surge mais centrada nas perspetivas de intervenção psicológica em questões como: o bullying nas escolas, a avaliação da indisciplina e da violência, a questão das competências para lidar com a agressão na escola e as parcerias entre a escola, a família e a comunidade.

- **Enquadramento internacional**

Países europeus

A legislação comparada é apresentada para os seguintes países da UE: Bélgica, Espanha e França.

BÉLGICA

Na comunidade francófona, o Decreto de 30 de Junho de 1998, “*visant a assurer a tous les élèves des chances égales d’émancipation sociale, notamment par la mise en oeuvre de discriminations positives*”, veio criar a Mediação Escolar, no Capítulo V, artigos 34.º a 39.º, com o objetivo expresso de prevenir a violência nos estabelecimentos de ensino, seguido dos objetivos de luta contra o abandono escolar e a colaboração com os serviços de ajuda à juventude. Os mediadores destacados nas escolas não respondem perante o diretor da mesma, mas devem evitar iniciativas que possam diminuir a autoridade do diretor da escola.

O Decreto de 21 de novembro de 2013, “*organisant divers dispositifs scolaires favorisant le bien-être des jeunes à l’école, l’accrochage scolaire, la prévention de la violence à l’école et l’accompagnement des démarches d’orientation scolaire*”, refere também na Secção III a **Mediação Escolar**, renovando o objetivo de prevenir a violência nos estabelecimentos de ensino secundário, e frisando ser uma entidade estruturalmente independente do Diretor de Escola. A Secção IV refere também as **Equipas Móveis** para ajudar na gestão de situações de crise nas escolas, uma forma de mediação externa, criadas pelo Decreto de 12 de maio de 2004, “*portant diverses mesures de lutte contre le décrochage scolaire, l’exclusion et la violence à l’école*”.

A Circular n.º 1884, de 24 de Maio de 2007, regula a atuação dos serviços de **Mediação Escolar** e das **Equipas Móveis**, sendo as segundas um recurso ao dispor dos Diretores das Escolas para os casos em que as primeiras tenham dificuldades nas resoluções dos problemas de relacionamento entre os alunos ou outros intervenientes no meio escolar. A tónica é colocada nas ações de prevenção. As equipas móveis poderão também apoiar na resolução de problemas entre o pessoal educativo.

Na comunidade flamenga, o Decreto de 24 de Novembro de 1998, "*relatif aux missions confiées aux pouvoirs organisateurs et au personnel des écoles et portant des dispositions générales d'ordre pédagogique et organisationnel pour les écoles ordinaires*", prevê nos artigos 48.º a 54.º a existência de um Conselho Pedagógico, com dever de informação e consulta em todas as questões pedagógicas e de organização da escola.

O Conselho é composto por 7 membros, tendo funções essencialmente deliberativas, mas incluindo representantes da gestão da escola, professores, auxiliares de educação, paramédicos e sociólogos/psicólogos. Entre as suas missões, existiam duas que coincidiam com competências propostas para o GPIE deste Projeto de Lei, sendo que a primeira consistia em tomar as medidas necessárias à integração dos alunos que necessitem de apoio suplementar de acordo com o n.º 7 do art.º 51.º, e a segunda em tomar medidas de acompanhamento dos alunos com dificuldades de aprendizagem, conforme disposto no n.º 8 do mesmo artigo.

Estes dois parágrafos foram revogados pelo Decreto de 11 de Maio de 2009, "*relatif au centre pour pédagogie de soutien et pédagogie spécialisée, visant l'amélioration du soutien pédagogique spécialisé dans les écoles ordinaires et spécialisées et encourageant le soutien des élèves à besoins spécifiques ou en difficulté d'adaptation ou d'apprentissage dans les écoles ordinaires et spécialisées*" aprovado pelo parlamento da comunidade germanófila, que legisla sobre os centros pedagógicos nas escolas desta comunidade. Os Centros Pedagógicos de Apoio criados pelos artigos 10.º e 11.º têm as suas missões orientadas para o acompanhamento pedagógico e orientação dos alunos.

ESPANHA

A Constituição espanhola prevê no artigo 27.º a criação de "centros docentes". A Lei Orgânica n.º 2/2006, de 3 de Maio, "sobre o Sistema Educativo", prevê no artigo 119.º que os *Centros Docentes Públicos*, definidos no artigo 111.º, terão um *Claustro de Profesores* e um *Consejo Escolar*.

O *Consejo Escolar* vê a sua composição e competências definidas respetivamente pelos artigos 126.º e 127.º, sendo composto pelo Diretor do Centro Escolar, o Chefe de Estudos, um representante das Autoridades Locais, pelos representantes dos professores (que representarão, no mínimo, um terço dos membros do Conselho), um representante dos auxiliares e administrativos, representantes eleitos pelos alunos e pais (que também representarão, no mínimo, um terço dos membros do Conselho), o secretário do Centro Escolar. Entre as suas atribuições, estão incluídas o acompanhamento da resolução de conflitos disciplinares, e a verificação do cumprimento das normas vigentes; a revisão das decisões disciplinares a pedido dos encarregados de educação, e eventual sugestão de medidas tidas como oportunas; a proposta de medidas e iniciativas que, entre outras, favoreçam a resolução pacífica de conflitos.

A composição e competências do *Claustro de Profesores* são definidas nos artigos 128.º e 129.º, e relacionadas principalmente com questões pedagógicas, estando representados todos os professores. No entanto, o *Claustro* também tem como atribuição o acompanhamento da resolução de conflitos disciplinares, bem como a imposição de sanções e a verificação do cumprimento das normas vigentes.

Os *Centros Docentes Públicos* têm uma equipa diretiva definida no artigo 131.º, em que o diretor é selecionado de acordo com os requisitos estabelecidos nos artigos 133.º e 134.º, sendo sempre um professor de carreira. As suas competências são definidas no artigo 132.º, incluindo a mediação na resolução de conflitos e a imposição das medidas disciplinares aplicáveis aos alunos.

Recentemente, foi adicionada a Disposição Adicional 41.ª, que visa a “*Prevención y resolución pacífica de conflictos y valores que sustentan la democracia y los derechos humanos*”, tendo incluído no currículo do Ensino Básico a aprendizagem da prevenção e resolução pacífica dos conflitos em todos os âmbitos da vida pessoal, familiar e social.

FRANÇA

Em França, o *Code de l'Éducation* prevê no artigo L331-7 e 8 a orientação dos alunos, apoiada pelo pessoal docente e por uma equipa de orientação psicológica, que conjuntamente elaboram um quadro-síntese de resultados a comunicar aos pais e alunos, de acordo com o previsto no artigo D331-23 a 45.

A Comissão Educativa, definida no artigo R511-19-1, tem por missão examinar a situação de um aluno cujo comportamento seja desadequado às regras de comportamento nos estabelecimentos escolares, devendo favorecer a procura de uma resposta educativa personalizada. Esta Comissão também deverá ser consultada em caso de incidentes envolvendo vários alunos. Ela acompanha a aplicação de medidas de prevenção e acompanhamento, de medidas de responsabilização bem como de medidas alternativas às sanções. É constituída por um presidente, o diretor do estabelecimento ou seu representante, no mínimo um professor e um pai de aluno, podendo incluir qualquer pessoa suscetível de contribuir para a compreensão da situação do aluno em questão.

O Conselho de Disciplina do Estabelecimento, regulado pelos artigos R511-20 a 43, é constituído por catorze membros:

1. O Diretor do Estabelecimento Escolar.
2. O seu Adjunto.
3. Um conselheiro principal de educação designado pelo conselho de administração, sob proposta do primeiro.
4. O gestor do Estabelecimento Escolar.
5. Cinco representantes do pessoal, quatro do pessoal educativo e auxiliares educativos, e um do pessoal administrativo, social, e outros.

6. Três representantes dos pais dos alunos no ensino básico, e dois no secundário.
7. Dois representantes dos alunos no ensino básico, e três no secundário.

Os representantes presentes neste conselho são eleitos anualmente, sendo igualmente eleitos os seus substitutos em caso de impedimento dos primeiros. O Conselho Disciplinar é competente em matérias disciplinares, pronunciando-se sobre a sanção ou medida adequada a ser atribuída ao aluno - entre as mencionadas no artigo R511-13. Entre outras pessoas que poderão ser chamadas a pronunciar-se sobre o caso, as Equipas Pedagógicas são uma das previstas na legislação. Reguladas pelo artigo R421-49, as Equipas Pedagógicas são organizadas por classes ou ciclos, tendo atribuições a nível de ensino e métodos de ensino, mas também do acompanhamento dos alunos. Consoante a gravidade dos factos, pode intervir o Conselho de Disciplina Departamental, regulado pelos artigos R511-44 e seguintes.

IV. Iniciativas legislativas e petições pendentes sobre a mesma matéria

Efetuada uma pesquisa à base de dados do processo legislativo e da atividade parlamentar, verificou-se que, neste momento, não existe qualquer iniciativa legislativa ou petição versando sobre idêntica matéria.

V. Consultas e contributos

Sugere-se a consulta, em sede de especialidade, das seguintes entidades:

- Associações de estudantes do ensino básico e secundário
- CONFAP – Confederação Nacional das Associações de Pais
- CNIPE – Confederação Nacional Independente de Pais e Encarregados de Educação
- Sindicatos
 - FENPROF – Federação Nacional dos Professores
 - FNE – Federação Nacional dos Sindicatos da Educação
 - FENEI – Federação Nacional do Ensino e Investigação
- FEPECI – Federação Portuguesa dos Profissionais de Educação, Ensino, Cultura e Investigação
- Associação Nacional de Professores
- Associação das Escolas Superiores de Educação – ARIPESE
- Associações de Professores
- Escolas do Ensino Básico e do Secundário
- ANESPO

- Conselho Nacional de Educação
- Ministro da Educação e Ciência
- Plataforma Nacional de Associações de Estudantes do Ensino Básico e Secundário
- Conselho de Escolas
- AEEP - Associação de Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo
- APED – Associação de Professores e Educadores em Defesa do Ensino
- MUP – Movimento para a Mobilização e Unidade dos Professores
- MEP – Movimento Escola Pública
- ANDE – Associação Nacional de Dirigentes Escolares
- Pró-Inclusão – Associação Nacional de Docentes de Educação Especial

Para o efeito, a Comissão poderá realizar audições parlamentares e, bem assim, solicitar parecer e contributos *online* a todos os interessados, através da aplicação informática disponível.

VI. Apreciação das consequências da aprovação e dos previsíveis encargos com a sua aplicação

Em caso de aprovação, a iniciativa terá custos para o Orçamento do Estado, por força do disposto no artigo 5.º (Financiamento e meios humanos).